



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA-CONTRATO Nº 002 /17

Processo Administrativo nº 15/10/60.885

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Carta Convite nº 02/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PASTEUR LABORATÓRIO DE PESQUISA E CONTROLE MICROBIOLÓGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.716.621/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas de matérias primas, bases galênicas, produtos acabados, cápsulas gelatinosas, pós e água purificada, com emissão de laudo, em amostras oriundas da Farmácia Botica da Família, em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico da Carta-Convite nº 02/2017, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços unitários são:

Matérias-Primas		Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
EXTRATOS GLICÓLICOS	<i>Aloe vera</i> (Babosa)	08	99,96	799,68
	<i>Calendula officinalis</i>			
	<i>Arnica montana</i>			
	<i>Hamamelis virginiana</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TINTURAS	<i>Mikania glomerata</i> (Guaco)	06	99,96	599,76
	<i>Calendula officinalis</i>			
	<i>Arnica montana</i>			
BASES GALÊNICAS	Creme base polawax	08	316,68	2.533,44
	Gel base carbopol base			
	Loção base polawax			
	Xarope base	04	316,68	1.266,72
PRODUTO ACABADO	Creme de babosa 25%	08	197,40	1.579,20
	Creme de calêndula 5%			
	Creme de arnica 5%			
	Creme de hamamelis 10%			
	Creme de papaína 10%			
	Gel de babosa 25%			
	Gel de calêndula 5%			
	Gel de arnica 5%			
	Gel de hamamelis 10%			
	Gel de papaína 10%			
Xarope de guaco 10%	04	315,25	1.261,00	
PÓS	<i>Ginkgo biloba</i> extrato seco	06	225,18	1.351,08
	<i>Hypericum perforatum</i> extrato seco			
	Papaína – Carica papaya - pó			
CHÁS (planta rasurada)	<i>Maytenus illicifolia</i> (Espinheira Santa)	08	271,40	2.171,20
	<i>Passiflora alata</i> (Maracujá)			
	<i>Phyllanthus niruri</i> (Quebra-pedra)			
	<i>Matricaria recutita</i> (Camomila)			
ÁGUA PURIFICADA	Análise Físico – Química	15	480,18	7.202,70
	Análise Microbiológica	15	178,00	2.670,00
PÓS ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICA	<i>Ginkgo biloba</i> extrato seco	6 análises de cinzas totais e 6 análises de teor de umidade	98,88	593,28
	<i>Hypericum perforatum</i> extrato seco			
	Papaína – Carica papaya - pó			
VALOR GLOBAL			R\$ 22.028,06	

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 22.028,06 (vinte e dois mil, vinte e oito reais e seis centavos).

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, quando constituir direito e opção da empresa e os tributos eventualmente devidos de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



3.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE}_1 \text{ até o IPC - FIPE}_{12})$;

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

3.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.3.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão



realizados aos preços vigentes.

3.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 087000.08750.10.301.4009.4188.33.90.39.50 FR 05.300-007, conforme fls. 305 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da carta-contrato podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II da Carta-Convite nº 02/2017, que passa a fazer

4

4



parte integrante da presente Carta-Contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

7.2. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Executar os serviços em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico da Carta-Convite nº 02/2017.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.5. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

7.6. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.7. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, em cumprimento ao artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 12.919/13.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do presente Contrato.

8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

9.1.1. Anexo I – Informações Complementares;

9.1.2. Anexo II – Projeto Básico;

9.1.3. Instrumento Convocatório da licitação, e

9.1.4. Proposta da licitante vencedora de fls. 484/486 do Processo Administrativo epigrafado.

DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal referentes à prestação de serviços, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.1.1. valores devidos;

10.1.2. número do processo administrativo;

4

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.3. número, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente;

10.1.4. número do presente contrato.

10.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua reapresentação.

10.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

10.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela Contratada, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05.

10.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela Contratada, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer



pagamentos.

12.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

14.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;



14.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

14.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

14.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as



obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 02/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/60.885, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 484/486, do processo administrativo em epígrafe.



DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 SET. 2017

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PASTEUR LABORATÓRIO DE PESQUISA E CONTROLE MICROBIOLÓGICO LTDA.

Representante Legal: *GISLEINE DE SOUZA CAMPOS PORTUGAL SANTOS*

RG Nº *18.102.987-X*

CPF Nº *153.681.418-07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: 15/10/60885

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Pasteur Laboratório de Pesquisa e Controle Microbiológico Ltda.

Modalidade: Convite nº 02/17

Carta Contrato Nº 002₁₇

Objeto: prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas de matérias primas, bases galênicas, produtos acabados, cápsulas gelatinosas, pós e água purificada, com emissão de laudo, em amostras oriundas da Farmácia Botica da Família.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 01 SET. 2017

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

PASTEUR LABORATÓRIO DE PESQUISA E CONTROLE MICROBIOLÓGICO LTDA.

Representante Legal: *GISELENE DE SOUZA CAMPOS PORTUGAL SANTOS*

RG Nº *18.102.987-X*

CPF Nº *153.081.418-07*

E-mail institucional: gisleine.santos@pasteurcontrol.com.br

E-mail pessoal: *gisleinesantos.gs@gmail.com*